



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 169, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Município a proceder à doação de área ao SINDICONTABIL URUGUAIANA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 182, do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a proceder, nos termos do art. 14, da Lei Orgânica do Município, por relevante interesse público, a doação de área ao SINDICONTABIL URUGUAIANA, sociedade civil sem fins lucrativo, CNPJ Nº 91.988.758/0001-35, fundada em 9 de junho de 1988, de uma fração de terras, com as seguintes medidas e confrontações: mede 64,50m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) de frente Leste, sobre o alinhamento da Rua "10"; daí, na direção Leste-Oeste, mede 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) e faz divisa com terras do Loteamento Olga Ibarra; deste ponto, na direção Sul-Norte, mede 54,20m (cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) sobre o alinhamento da Rua Francisco Martins Bastos, daí, na direção Oeste-Leste, mede 20,00m (vinte metros) sobre o alinhamento da Rua 13, onde fecha o polígono, com área total de 1.190,00m² (um mil cento e noventa metros quadrados, conforme Croqui, em anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município conforme matrícula nº 30.237, fls. 02, do Livro N.º 2 do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Uruguaiana, objeto desta doação, destina-se a edificação de sede social às expensas da Instituição, ora beneficiada, constituída para fins de estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, de acordo com o que dispõe seu Estatuto Social.

§ 1º Autoriza a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da Sociedade, junto às concessionárias no Município.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 3º Proíbe, expressamente, a transferência do imóvel, ora doado, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Art. 4º Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, por ato próprio do Poder Executivo, nos seguintes casos:

I – o início das obras não ocorra em até vinte e quatro meses da vigência desta Lei;

II – as obras permaneçam inconclusas por igual período; ou

III – por descumprimento das finalidades a que se destina.

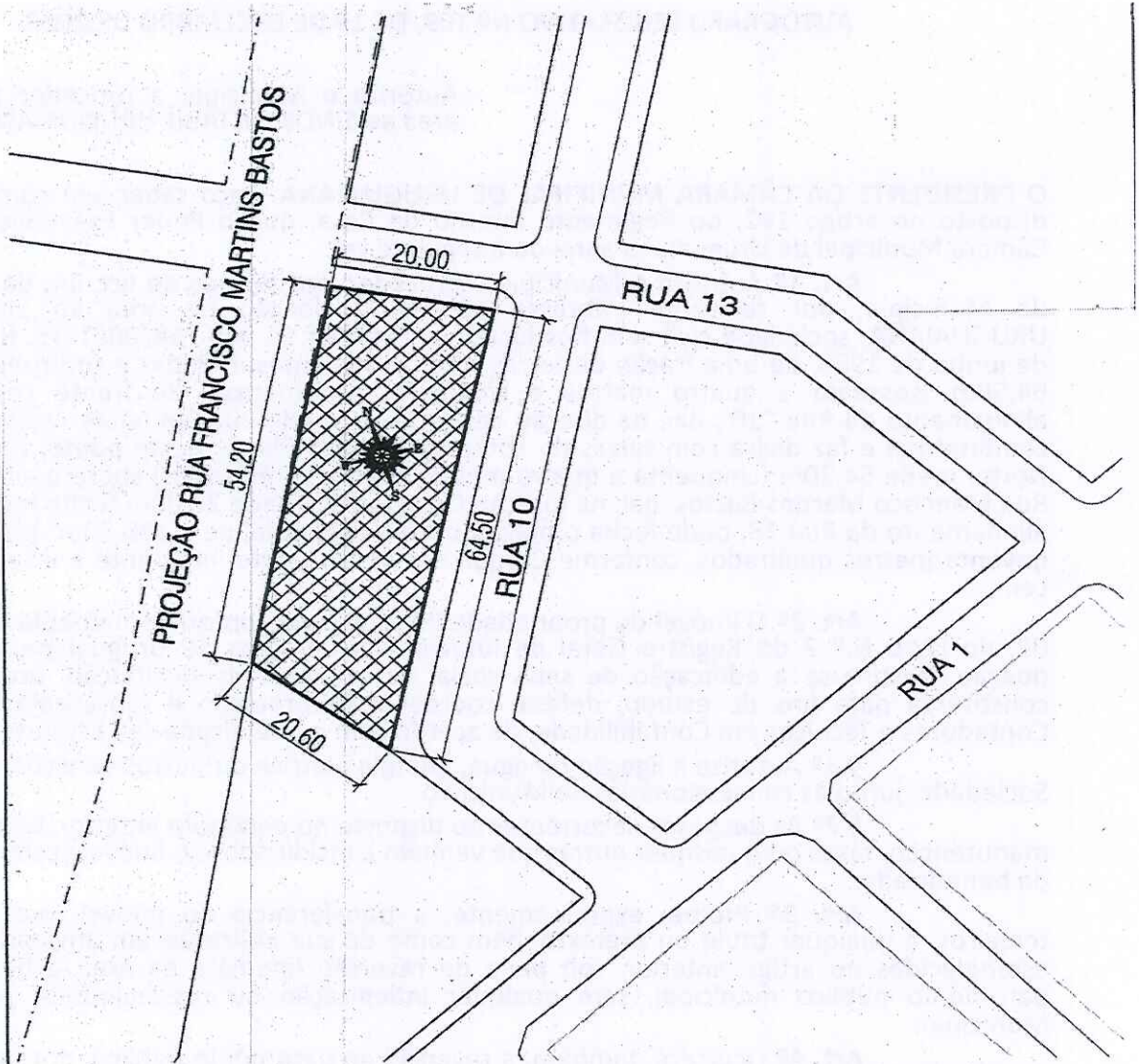
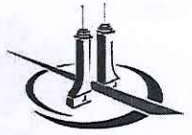
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de dezembro de 2023.

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL



ASSUNTO:

MAPA DE ÁREA A SER CEDIDA SINDICADO DOS CONTABILISTAS DE URUGUAIANA LOCALIZADA NA QUADRA nº 2 DO LOTEAMENTO OLGA IBARRA REGISTRADA NA MATRICULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS nº 30.237 Fls nº 01V COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.190,00m² E AS MEDIDAS DESCRITAS NO MAPA.

ENDEREÇO: Rua 10, Loteamento Olga Ibarra - Bairro Ipiranga

ASSUNTO PRANCHA:

SETOR DE TOPOGRAFIA:

Antonio Paulo Fortuna
Setor de Topografia
SEMIUR

FOLHA:

01

Planta de Situação/ Localização